



**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 24/2026 – D - REPUBLICAÇÃO**

**Processo Administrativo n.º 2026.038.864**

Torna-se público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, por meio da Secretaria Executiva de Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

**Data da sessão: 31 DE JULHO DE 2026**

**ID LICITAÇÕES-E: 1097483**

**Link: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>**

**Horário da Fase de Lances: 08 HORAS**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1.1.** O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **aquisição de herbicida de USO NÃO AGRÍCOLA à base de Glifosato**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, nos termos da tabela abaixo:

| ITEM                                                                                                                                                                                                          | QTD. | MEDIDA  | VALOR<br>UNITÁRIO R\$ | VALOR<br>TOTAL R\$      | VALOR<br>ESTIMADO R\$ |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------|-----------------------|-------------------------|-----------------------|
| 01                                                                                                                                                                                                            | 950  | UNIDADE |                       |                         | 61.750,00             |
| <b>Descritivo:</b> Herbicida sistêmico de ação pós-emergente. As propriedades sistêmicas do produto devem permitir o controle de plantas daninhas monocotiledôneas e dicotiledôneas. <b>USO NÃO AGRÍCOLA.</b> |      |         |                       |                         |                       |
| <b>Composição:</b>                                                                                                                                                                                            |      |         |                       |                         |                       |
| Sal isopropilamina de N – (phosphonomethyl) glycine (GLIFOSATO)                                                                                                                                               |      |         |                       | 480g/L (48,0% m/v)      |                       |
| Equivalente ácido de GLIFOSATO                                                                                                                                                                                |      |         |                       | 360g/L (36,0% m/v)      |                       |
| Outros Ingredientes                                                                                                                                                                                           |      |         |                       | 676,20 g/L (67,62% m/v) |                       |
| <b>GRUPO</b>                                                                                                                                                                                                  |      |         | <b>G</b>              | <b>HERBICIDA</b>        |                       |



**CLASSE:** Herbicida não seletivo, de ação sistêmica, do grupo químico – glicina substituída

**TIPO DE FORMULAÇÃO:** Concentrado Solúvel – SL

**Classificação toxicológica – categoria 5: produto improvável de causar dano agudo**

**Classificação do potencial de periculosidade ambiental III – produto perigoso ao meio ambiente**

Indicado para capinas químicas para erradicação de vegetação nas áreas não agrícolas ou não florestais e não urbanas, sendo aplicado ao longo de cercas, aceiros, rodovias, ferrovias, faixa sob rede de alta tensão e passagem de oleoduto.

**APRESENTAÇÃO: EMBALAGENS DE 1 LITRO CADA.**

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço por item*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Todos os anexos são partes integrante deste edital.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas.

1.5. Em razão do descritivo do sistema não possuir o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações dos produtos dispostos no termo de referência e anexos deste edital.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Licitações-e, disponível no endereço eletrônico <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



**2.2.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.3.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

**2.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.2.3.2.** Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.2.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**2.3.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

**2.3.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.



**2.3.2.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.3.2.1. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO CONSÓRCIO:** Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

**2.3.3.** A participação no pregão eletrônico para contratação se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limites estabelecidos.

**2.3.4.** O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

**2.3.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto



ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

**3.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8.** Uma vez enviada à proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**3.8.1.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

**3.8.2.** Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

**3.8.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



**3.8.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**3.8.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.8.6.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.8.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.8.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

### **3.9. DA ABERTURA DA SESSÃO**

**3.9.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

**3.9.1.1. Independentemente da quantidade de itens/lotes que tenha no edital o sistema eletrônico (licitações-e) abrirá todos simultaneamente para lances.**

**3.9.2.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

**3.9.3.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

## **4. FASE DE LANCES**

**4.1.** A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances.



**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/lote.

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

**4.7.2.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**4.7.3.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



**5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**5.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**5.3.1.** *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.*

**5.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**5.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.5.1.** Contiver vícios insanáveis;

**5.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**5.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.5.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**5.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**5.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**5.6.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e



instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.6.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**5.7.** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**5.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**5.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

**5.12.1. A Proposta Eletrônica de Preços deverá ser elaborada com base no objeto desta licitação, observadas as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e enviada exclusivamente por meio eletrônico, a partir da data de publicação do edital, contendo a MARCA, bem como o valor expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto. Custos omitidos na proposta serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de**



**acréscimos, a qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais. O não cumprimento deste item sujeitará a empresa à desclassificação do certame.**

**5.13.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**5.14.** Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.

**5.15.** O licitante vencedor deverá enviar a proposta reajustada por meio do sistema eletrônico, com detalhamento de custos do(s) objeto(s), conforme tabela constante no anexo II deste edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devidamente assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante, após o término da sessão de lances sob pena de desclassificação do certame e aplicação de penalidades.

**5.15.1.** A composição solicitada na proposta reajustada deverá evidenciar o seguinte: preço do produto, impostos e taxas, custo de entrega e transporte, encargos sociais e trabalhistas e outras despesas se houver.

**5.15.2.** A proposta reajustada e a planilha de custo poderão ser enviadas por e-mail, devidamente assinadas por diretor, sócio ou representante da empresa licitante.

**5.16.** Se porventura o licitante não conseguir inserir a proposta em campo próprio do sistema, poderá enviar no e-mail: **pregaoaparecida@gmail.com**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do encerramento da sessão de disputa de lances.

**5.17.** Nos casos em que houver renegociação, a nova proposta poderá ser enviada por e-mail (**pregaoaparecida@gmail.com**) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**5.18.** Deverá constar na proposta nome ou razão social, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (*e-mail*), este último se houver, para contato, e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda.

**5.18.1.** É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat ou e-mail pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.19.** Visando garantir a qualidade dos produtos, deverão ser encaminhados, juntamente com a proposta atualizada os seguintes documentos:

**5.19.1.** Catálogo/folders preferencialmente com desenho ilustrativo do respectivo item, referente aos produtos cotados, em língua portuguesa, com nível de informação suficiente para avaliação do SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,



**demonstrando a adequação dos materiais ofertados pela licitante às especificações requeridas no Termo de Referência.**

## **5.20. DAS AMOSTRAS**

**5.20.1.** Ressaltamos, que a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO caso necessário poderá requerer amostra.

**5.20.2.** A empresa vencedora deverá quando solicitado apresentar amostra no prazo máximo de **7 (sete) dias consecutivos**, contados imediatamente após o encerramento da sessão, na sede da **Secretaria Executiva de Licitação, localizada na Rua Gervásio Pinheiro, área pública municipal, s/n Setor Solar Central Park, Prédio Cidade Administrativa Maguito Vilela, piso térreo, CEP: 74.968-500, Aparecida de Goiânia, de segunda a sexta das 08h às 11h e das 13h às 17h.** Sob pena de desclassificação.

**5.20.3.** Enquanto não expirado o prazo de entrega, o licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações na amostra apresentada.

**5.20.4.** Quando enviadas por via postal, o prazo de entrega será contado a partir da data de postagem das amostras.

**5.20.5.** A amostra deverá ser acompanhada do protocolo de entrega de amostra, conforme o modelo estabelecido no anexo X, o qual será subscrito pelo servidor indicado e juntado aos autos do processo.

**5.20.6.** A(s) amostra(s) será(ão) avaliada(s) pela área técnica do órgão a fim de verificar a conformidade do produto ofertado com a descrição e as especificações técnicas constantes do termo de referência.

**5.20.6.1.** Se a amostra for aceita, o pregoeiro declarará o licitante vencedor adjudicando-lhe o objeto, se este tiver cumprido os requisitos de habilitação.

**5.20.6.2.** Se a amostra for aprovada, permanecerá em poder da Contratante para verificação da compatibilidade com o material entregue na execução contratual.

**5.20.7.** Os produtos entregues para amostras poderão ser retirados pela licitante em até 10 (dez) dias consecutivos após a divulgação do resultado, nas condições que estas se encontrarem após a avaliação e testes, quando for o caso. Passado este prazo o município dará destinação a estas. Os produtos entregues não serão deduzidos do futuro contrato, salvo se houver disposição em contrário no termo de referência.

**5.20.8.** Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas amostras, independente do resultado do procedimento licitatório.



**5.20.9.** A decisão de aceitar ou rejeitar a amostra será formalizada por despacho fundamentado;

**5.20.10.** É facultado aos licitantes o acompanhamento das análises das amostras.

**5.21.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**5.22.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**5.23.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste edital, a proposta do licitante será recusada.

**5.24.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no termo de referência.

## **6. RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**6.1. Documento de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia em cópia autenticada; de quem representará a empresa junto à licitação.**

**6.2. Ato constitutivo da entidade, sendo:**

**A) no caso de empresário individual:** inscrição no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;

**B) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**B.1)** os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**C) no caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**D) no caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na junta comercial ou inscrito no registro civil das pessoas jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



E) quando se tratar de **microempreendedor individual**, apresentar **certificado de condição de microempreendedor individual – CCMI**, expedido pelo portal do empreendedor – [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

E.1) este documento será considerado apenas quando o edital permitir a participação de pessoa física.

**6.2.1. Decreto de autorização**, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

**6.2.2 Instrumento de procuração que comprove plenos poderes à pessoa credenciada para apresentar** proposta, lances, negociar, e participar em qualquer fase deste pregão. Se for **instrumento público**, fica dispensada a verificação dos documentos que comprovem os poderes do outorgante. Se for **instrumento particular**, devidamente assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, e será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo.

**6.2.3 Comprovante da condição de micro ou pequena empresa ou assemelhada**, feita por meio **certidão emitida pela junta comercial** ou documento gerado pela **receita federal**, por intermédio de consulta realizada no sítio [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional), com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, caso pretenda se beneficiar do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar 123/2006.

### **6.3. RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:**

**6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**

**6.3.2. Prova de regularidade relativa ao FGTS**, por meio de certificado de regularidade fiscal (CRF), expedida pela caixa econômica federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado "situação de regularidade do empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do pregão;

**6.3.3. Prova de situação regular perante a Fazenda Nacional (RFB E PGFN)**, que abrange todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da união (DAU), conforme portaria conjunta da PGFN/RFB n. 1.751 de 02/10/2014.

**6.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela secretaria da fazenda estadual, do domicílio ou sede da licitante;



**6.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de **certidão conjunta (tributos mobiliários e imobiliários)** em relação a tributos municipais, expedida pela prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

**6.3.6. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho**, por meio de certidão de débitos trabalhistas (CNDT), expedida pelo tribunal superior do trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), conforme Lei nº 12.440/2011 e resolução administrativa TST nº 1.470/2011.

#### **6.4 RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**6.4.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata e/ou Recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expressa no próprio documento.

#### **6.5. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**6.5.1 Apresentar atestado(s) de capacidade técnica**, que comprove a licitante ter aptidão de fornecimento para as mercadorias pertinentes ao objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

**6.5.2.** Caso seja necessária diligência, o licitante vencedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

### **7. CONTRATAÇÃO**

**7.1** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**7.2** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**7.2.1** *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.*

**7.2.2** O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



**7.3** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da publicação, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

**7.4** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. DA ENTREGA**

**8.1.** Os itens serão entregues de forma INTEGRAL em um único ato, poderá haver alteração na data caso haja interesse **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.**

**8.1.1.** O prazo de entrega será de **10 (dez) dias consecutivos**, contados da data indicada na Ordem de Início para a execução pela CONTRATANTE que poderá ser realizada através de e-mail, telefone ou outros meios documentados, para proceder à entrega dos produtos solicitados no local avençado.

**8.1.2.** A Contratada deverá fornecer um e-mail para contato onde pelo mesmo será passado a Nota de Empenho e Autorização de Entrega, além de outros comunicados, sendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para confirmação, caso não seja feito será considerado recebido após o prazo.

**8.1.2.1.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**8.1.3.** Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, na Avenida Independência Qd. 01 Lt. 06 E, Setor Serra Dourada III-Aparecida de Goiânia, onde um servidor desta Pasta irá inspecionar os itens os quais se acordo com as especificações do Termo de Referência. \* Local sujeito a alteração.

### **8.1.4 ESPECIFICAÇÕES**

**8.1.4.1.** Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais de forma a permitir a completa segurança durante o transporte. As embalagens deverão conter a marca, fabricante, validade, procedência, tudo de acordo com a legislação vigente;

**8.1.4.2.** Os produtos deverão vir lacrados, de forma a serem protegidos da ação da luz, poeira e umidade. Os produtos que apresentarem violação de qualquer espécie na embalagem deverão ser substituídos pelo fornecedor, ainda na fase de inspeção/recebimento.

**8.1.4.3.** Os objetos deverão ter identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.

**8.1.4.4.** Os objetos devem estar devidamente registrados nos órgãos federais competentes,



conforme o disposto na Lei federal nº 14.785/2023.

**8.1.4.5.** Deverão obedecer rigorosamente às normas da ANVISA, IBAMA e do Ministério da Agricultura, a fim de garantir que os herbicidas possuam baixa toxicidade e sejam adequados para o uso, minimizando impactos ambientais

**8.2.** O item será recebido:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até **10 (dez) dias úteis** do recebimento provisório.

**8.3.** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou matrícula do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

**8.4.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito ou má qualidade, fora das especificações ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

**8.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da contratada *a posteriori*. Deverão ser substituídos os produtos que, eventualmente, não atenderem as especificações;

**8.6.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após, verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Atestado de Recebimento” ou “Recibo”, firmado pelo servidor responsável, o qual acompanha a nota fiscal/fatura.

**8.7.** Serão designados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**8.8. Serão atribuições do gestor do contrato:**

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;



- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

#### **8.9. Serão atribuições do fiscal do contrato:**

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;



- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

## **9. DAS INFRAÇÕES NO CURSO DA EXECUÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);

II - Multa: calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou



celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

III- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 9.1, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

**9.2.1** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

**9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**

I - A natureza e a gravidade da infração cometida.

II - As peculiaridades do caso concreto

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV - Os danos que dela provierem para a administração pública

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021);

**9.5.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021);

**9.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133/2021);

**9.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021);



**9.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

**9.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159 da Lei n.º 14.133/2021);

**9.11** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n.º 14.133/2021);

**9.12.** O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e no cadastro nacional de empresas punidas (CNEP), instituídos no âmbito do poder executivo federal (art. 161 da Lei n.º 14.133/2021);

**9.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021;

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**9.14.** Os débitos do contratado para com a administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da instrução normativa seges/me n.º 26, de 13 de abril de 2022.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.5.** O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado

**10.6.** O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.7.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.8.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.9.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



**10.10.** Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.11.** O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.12.** As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.13.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18. 23.14. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.14.** Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**11.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

**11.3.** Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**11.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**11.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**11.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**11.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na administração.

**11.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**11.9.** Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

**11.10.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

***11.10.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar***

***11.10.2. ANEXO III – Termo de Referência***

**11.11.** O presente edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

**11.12.** As normas que disciplinam serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento com a segurança do futuro contrato.

**11.13.** A participação implicará aceitação integral e irretratável das normas do edital e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

**11.14.** É facultada a pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**11.15.** As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**11.16.** A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar à terceiros ou ao patrimônio do órgão de licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do órgão de licitação.

**11.17.** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

**11.18.** À licitante vencedora é vedado transferir, total ou parcialmente o objeto adjudicado decorrente



deste edital, ficando obrigada, perante o município pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

**11.19.** A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será encaminhada por e-mail aos interessados e/ou divulgado no site <https://transparencia.aparecida.go.gov.br/licitacoes/3>.

**11.20.** No caso de ausência de solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.

**11.21.** É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do edital pelo site: <https://transparencia.aparecida.go.gov.br/licitacoes/3>. Até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”.

**11.22.** Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na imprensa oficial e em jornal de grande circulação local, estando a pregoeira e a equipe de apoio à disposição dos interessados no horário de 8h às 11h30 e das 13h às 17h, nos dias úteis;

## **12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

**12.1.** A Administração, por meio de ato formal emitido pela autoridade máxima do órgão ou entidade, deverá, antes de autorizar a empresa Contratada a iniciar a execução física dos serviços ou a entrega dos bens, designar nos autos os representantes responsáveis pelo acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato

**12.1.1.** A designação indicada no item 12.1, incluirá no mínimo:

- a) Um gestor do contrato, responsável pela gestão geral, incluindo eventuais substitutos;
- b) Um fiscal do contrato, responsável pela fiscalização direta, incluindo eventuais substitutos.

**12.1.2.** Esses responsáveis atuarão conforme as atribuições estabelecidas na legislação aplicável, garantindo a adequada execução do contrato em conformidade com os arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.2.** Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**12.2.1.** O representante da Contratante deverá possuir a experiência necessária para o acompanhamento e controle adequados da execução.

**12.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas



ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.4.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

### **13. DA VIGÊNCIA**

**13.1** O instrumento contratual entrará em vigor a partir de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedado sua prorrogação.

### **14. DO FORO**

**14.1** para dirimir as questões oriundas do presente edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **foro de Aparecida de Goiânia**, no estado de goiás, por mais privilegiado que outro seja.

### **15. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO**

**15.1.** A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**15.2.** Sem prejuízo do disposto no subitem 15.1, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

**15.3.** É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos no sítio eletrônico oficial <https://transparencia.aparecida.go.gov.br/licitacoes/3> ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

**15.4.** Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no endereço eletrônico referido no subitem 15.3, os documentos e informações a seguir:

- a) cópia integral do edital com seus anexos;
- b) resultado da licitação;



PREFEITURA DE  
**APARECIDA**  
TRABALHO DE VERDADE, RESPEITO PELA CIDADE.

Secretaria de **Administração**

c) contratos firmados.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de julho de 2026.**

**VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA**  
Secretária Executiva de Licitação

**DHAYLY S. OLIVEIRA**  
Pregoeira



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de herbicida de USO NÃO AGRÍCOLA à base de Glifosato, visando o controle de vegetação indesejada (capina química) em áreas urbanas e rurais, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência. Esta solicitação de abertura de procedimento para compra direta (dispensa de licitação) tem fundamento na Lei nº 24.140 de 16 de março de 2026, em que é permitida e devidamente regulamentada a utilização controlada da capina química em áreas urbanas no Estado de Goiás.

### 2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade decorre da urgência em realizar a manutenção de áreas públicas. A proliferação de vegetação rasteira e invasora compromete a infraestrutura urbana e rural das seguintes formas:

- **Degradação de pavimentos:** o crescimento de ervas daninhas em frestas de guias, sarjetas e asfalto acelera a desintegração das vias, gerando custos maiores com recapeamento.
- **Segurança viária: Reduzir:** o mato alto reduz a visibilidade de placas de sinalização e em esquinas, aumentando o risco de acidentes.
- **Saúde pública:** áreas com vegetação densa tornam-se criadouros para vetores (*aedes aegypti*) e abrigos para animais peçonhentos (escorpiões e cobras) e roedores.
- **Limitação da capina manual:** devido à vasta extensão territorial do Município, a capina puramente mecânica mostra-se insuficiente e morosa para manter o cronograma de limpeza de Aparecida de Goiânia.

### 3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Informo ainda que de acordo com o orçamento em anexo (tabela DNIT), a estimativa de custo desta aquisição será de **R\$ 49.979,82 (quarenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos).**

### 4. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição e aplicação do glifosato, a administração busca atingir os seguintes objetivos:



- \* **Eficiência prolongada:** obter um controle sistêmico da vegetação (eliminando a planta desde a raiz), garantindo um período maior entre as manutenções.
- \* **Otimização de recursos:** reduzir o custo de mão de obra e o desgaste de equipamentos de roçada mecânica.
- \* **Padronização estética e urbanística:** manter as vias públicas e pátios administrativos limpos e conservados de forma padronizada.
- \* **Prevenção de danos estruturais:** preservar a integridade de calçadas, meios-fios e drenagens pluviais.

## 5. IMPACTOS AMBIENTAIS

- **Contaminação em corpos d'água:** o escoamento superficial (chuva) pode levar o produto para galerias pluviais, córregos e lençol freáticos, afetando diretamente a fauna e flora aquática.
- **Deriva escassa:** o vento pode carregar gotículas para áreas não alvo, atingindo jardins particulares, árvores frutíferas ou áreas de preservação.
- **Impacto na biodiversidade do solo:** o uso excessivo pode alterar a microbiota do solo e afetar polinizadores (como abelhas) se aplicando em plantas em floração.

### 5.1. MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

- Obrigatoriedade de devolução das embalagens vazias aos postos de recebimento licenciados (Lei Federal nº 9.974/00).
- Utilização de substâncias que aumentam o peso da gota, evitando que o produto se espalhe com o vento.
- Proibição rigorosa de aplicação em um raio de segurança próximo a nascentes, escolas e hospitais.
- Aplicação condicionada a ausência de ventos fortes e previsão de chuva imediata.

Aparecida de Goiânia, 25 de março de 2026.

**Fabíola de Sousa Melo**  
**Diretora Administrativa**



## TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** Aquisição de herbicida de USO NÃO AGRÍCOLA à base de Glifosato, visando o controle de vegetação indesejada (capina química) em áreas urbanas e rurais, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência. Esta solicitação de abertura de procedimento para compra direta (dispensa de licitação) tem fundamento na Lei nº 24.140 de 16 de março de 2026, em que é permitida e devidamente regulamentada a utilização controlada da capina química em áreas urbanas no Estado de Goiás.

### 1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A manutenção de áreas públicas e vias requer o controle constante da vegetação rasteira. A capina mecânica ou manual, embora necessária em certos contextos, apresenta alto custo operacional e baixa durabilidade, visto que não atinge o sistema radicular de certas espécies invasoras. A utilização do herbicida permite uma manutenção mais ágil, reduzindo a necessidade de intervenções frequentes e otimizando a mão de obra disponível.

O crescimento desordenado do mato favorece a proliferação de vetores de doenças (insetos e roedores) e prejudica a visibilidade em vias públicas, aumentando o risco de acidentes. A capina química é uma ferramenta estratégica para garantir a salubridade ambiental e a segurança de transeuntes e motoristas. Comparativamente ao custo por metro quadrado da capina manual, o uso de defensivos agrícolas adequados apresenta um melhor custo-benefício para a administração, permitindo a cobertura de grandes extensões territoriais com um investimento menor em logística e pessoal.

A aquisição do produto se embasa nas normas da ANVISA, IBAMA e Ministério da Agricultura. O uso será restrito a locais permitidos pela legislação vigente, aplicado por equipe treinada e com o devido licenciamento ambiental, minimizando impactos ao ecossistema local.

### 2. PRAZO CONTRATUAL

**2.1.** O prazo contratual terá vigência até a entrega definitiva do produto, o qual se dará num único ato, com exaurimento do objeto.

### 3. ESTIMATIVA DE CUSTO

Informo ainda que de acordo com o orçamento em anexo (tabela DNIT), a estimativa de custo desta aquisição será de **R\$ 49.979,82 (quarenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos).**

**3.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal contendo:

- Data de emissão
- Estar endereçada a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia/ GO, Situada na Rua Gervásio Pinheiro – Área Pública – St. Residencial Central Solar Parque – Aparecida de Goiânia – GO - CNPJ: 01.005.727/0001-24
- Valor unitário
- Valor total
- Especificação do objeto entregue
- O gestor do contrato somente atestará a entrega dos produtos e liberará a (s) nota (s) Fiscal (is) fatura (s), para pagamento desde que estejam cumpridas pela contratada, todas as condições pactuadas.
- Para Habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Nota Fiscal / Fatura, especificando os serviços, seus quantitativos e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para receber as mercadorias solicitadas.

#### **5. GESTOR DO CONTRATO**

**5.1.** O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela contratada que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de regularidade do FGTS, INSS, CNDT, MUNICIPAL, ESTADUAL e FEDERAL, mediante apresentação das certidões de débitos GESTOR DO CONTRATO

**5.2.** O servidor Sr. **Antônio Neto Faria – Matrícula: 46.417** será responsável pela **GESTÃO** de todo o contrato, visando garantir o cumprimento de todas as suas cláusulas.

**5.3.** O servidor Sr. **Wendel Ribeiro Rodrigues – Matrícula: 16.297** será responsável pela **FISCALIZAÇÃO** de todo o contrato, visando garantir o cumprimento de todas as suas cláusulas

#### **6. PRAZO DE ENTREGA / RECEBIMENTO / CONDIÇÃO / LOCAL**

**6.1.** Os itens serão entregues de forma INTEGRAL em um único ato, poderá haver alteração na data caso haja interesse da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

**6.1.1.** O prazo de entrega será de **10 (dez) dias consecutivos**, contados a partir da data de



solicitação da CONTRATANTE, que poderá ser realizada através de e-mail, telefone ou outros meios documentados, para proceder à entrega dos produtos solicitados no local avençado.

**6.2.** Nos valores contratados já deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, incluindo frete e pessoas para fazer o descarregamento dos itens do caminhão ao local de entrega, o responsável pela entrega deverá aguardar até que seja realizada a conferência dos produtos.

**6.3.** Os itens serão entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, na Avenida Independência Qd. 01 Lt. 06 E, Setor Serra Dourada III- Aparecida de Goiânia, onde um servidor desta Pasta irá inspecionar os itens os quais se acordo com as especificações do Termo de Referência. \* Local sujeito a alteração.

**6.4.** Os itens deverão seguir fielmente as especificações constantes no Anexo I, caso não atenda ao solicitado, a próxima licitante será convocada.

**6.5.** O item será recebido:

**6.5.1.** Os produtos deverão vir lacrados, de forma que seu material esteja protegido da ação da luz, poeira e umidade. Os produtos que apresentarem violação de qualquer espécie na embalagem deverão ser substituídos pelo fornecedor, ainda na fase de inspeção / recebimento.

**6.5.2.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se data até **10 (dez) dias úteis** do recebimento provisório.

**6.5.3.** O recebimento do objeto se dará definitivamente após verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

**6.5.4.** Não serão aceitos itens em desacordo com as especificações exigidas, com defeitos ou avariados, ficando ao encargo da contratada a substituição.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Além das cláusulas contratuais obrigatórias em face da Lei nº 14.133/21, constituem obrigações e responsabilidades da contratada:

**7.2.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

**7.3.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações deveram atender prontamente.

**7.4.** Reparar, remover ou substituir, as suas expensas no todo ou em parte os materiais ora contratados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação.

**7.5.** Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, produtos que não atendam aos requisitos pré-estabelecidos. Assim as empresas que cotarem deverão estar CIENTES DAS ESPECIFICAÇÕES de seus serviços, e de que, caso as características dos itens a serem entregues pela empresa vencedora não corresponderem à amostra apresentada, os mesmos não serão recebidos pela Secretaria de



Desenvolvimento Urbano, podendo a empresa sofrer aplicações de multas e punições de acordo com a Lei 14.133/21.

**7.6.** Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de validade.

**7.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**7.8.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 2 dias úteis, o produto com avarias ou defeitos.

**7.9.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

**7.10.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer faz prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou a minuta de contrato.

**7.12.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos.

**8.2.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época em conformidade com o Termo de Referência.

**8.3.** Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

## **9. PENALIDADES E MULTAS**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA poderá se sujeitar as seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa.

**9.2.** Advertência por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

**9.3.** Multa: em caso de atraso injustificado na prestação do serviço do objeto, sujeitar-se ao licitante



vencedor à multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria.

**9.4.** As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à contratada em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da data de ciência de sua imposição.

**9.5.** Suspensão temporária de participar e impedimento de contratar com a Administração Municipal por um prazo não superior a dois anos.

**9.6.** Declaração de inidoneidade para licitar contratar com Administração Pública, enquanto perduram os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

## **10. DO FORO**

Fica designado o Foro de Aparecida de Goiânia, para dirimir quaisquer contraverti-os oriundos do futuro contrato.

Aparecida de Goiânia, 25 de março de 2026.

### **ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA**

| ITEM                                                                                                                                                                                                          | QTD. | MEDIDA  | VALOR<br>UNITÁRIO R\$ | VALOR<br>TOTAL R\$      | VALOR<br>ESTIMADO R\$ |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------|-----------------------|-------------------------|-----------------------|
| 01                                                                                                                                                                                                            | 950  | UNIDADE |                       |                         | 61.750,00             |
| <b>Descritivo:</b> Herbicida sistêmico de ação pós-emergente. As propriedades sistêmicas do produto devem permitir o controle de plantas daninhas monocotiledôneas e dicotiledôneas. <b>USO NÃO AGRÍCOLA.</b> |      |         |                       |                         |                       |
| <b>Composição:</b>                                                                                                                                                                                            |      |         |                       |                         |                       |
| Sal isopropilamina de N – (phosphonomethyl) glycine (GLIFOSATO)                                                                                                                                               |      |         |                       | 480g/L (48,0% m/v)      |                       |
| Equivalente ácido de GLIFOSATO                                                                                                                                                                                |      |         |                       | 360g/L (36,0% m/v)      |                       |
| Outros Ingredientes                                                                                                                                                                                           |      |         |                       | 676,20 g/L (67,62% m/v) |                       |
| GRUPO                                                                                                                                                                                                         |      | G       |                       | HERBICIDA               |                       |
| <b>CLASSE:</b> Herbicida não seletivo, de ação sistêmica, do grupo químico – glicina substituída                                                                                                              |      |         |                       |                         |                       |



**TIPO DE FORMULAÇÃO:** Concentrado Solúvel – SL

**Classificação toxicológica – categoria 5: produto improvável de causar dano agudo**

**Classificação do potencial de periculosidade ambiental III – produto perigoso ao meio ambiente**

Indicado para capinas químicas para erradicação de vegetação nas áreas não agrícolas ou não florestais e não urbanas, sendo aplicado ao longo de cercas, aceiros, rodovias, ferrovias, faixa sob rede de alta tensão e passagem de oleoduto.

**APRESENTAÇÃO: EMBALAGENS DE 1 LITRO CADA.**

**DA AMOSTRA:**

- Conforme subitem 5.20 do Edital.

**OBSERVAÇÕES GERAIS:**

- Os produtos serão entregues em um único ato, sendo solicitados com antecedência por meio de uma Autorização de entrega, poderá haver alteração na data caso haja interesse da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.
- Deverão ser entregues em suas embalagens originais de forma a permitir a completa segurança durante o transporte. As embalagens deverão conter a marca, fabricante, validade, procedência, tudo de acordo com a legislação vigente;
- Deverão ser fornecidos os produtos definidos conforme o edital e amostras aprovadas, respeitadas as características indicadas, bem como a marca proposta pelo licitante vencedor.
- Os produtos deverão vir lacrados, de forma a serem protegidos da ação da luz, poeira e umidade. Os produtos que apresentarem violação de qualquer espécie na embalagem deverão ser substituídos pelo fornecedor, ainda na fase de inspeção/recebimento.
- Os produtos deverão ter identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.
- Estejam devidamente registrados nos órgãos federais competentes, conforme o disposto na Lei federal nº 14.785/2023.
- Deverão obedecer rigorosamente às normas da ANVISA, IBAMA e do Ministério da Agricultura, a fim de garantir que os herbicidas possuam baixa toxicidade e sejam adequados para o uso, minimizando impactos ambientais



## MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA \_\_\_\_\_, VISANDO A AQUISIÇÃO DE HERBICIDA DE USO NÃO AGRÍCOLA À BASE DE GLIFOSATO, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, Avenida Independência Qd. 01 Lt. 06 E, Setor Serra Dourada III- Aparecida de Goiânia, CEP: XXXXXXXX, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, **Wolney Wagner de Siqueira Júnior**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados no(a) \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada, pelo(s) sócio(s) sr(a). \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ doravante denominada apenas **contratada** têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do Processo Administrativo nº. **2026.038.864**, Dispensa nº. 24/2026 - D, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo



diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **aquisição de herbicida de USO NÃO AGRÍCOLA à base de Glifosato**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os serviços ora contratados são:

| ITEM | QTD. | MEDIDA  | VALOR<br>UNITÁRIO R\$ | VALOR<br>TOTAL R\$ | VALOR<br>ESTIMADO R\$ |
|------|------|---------|-----------------------|--------------------|-----------------------|
| 01   | 950  | UNIDADE |                       |                    | 61.750,00             |

**Descritivo:** Herbicida sistêmico de ação pós-emergente. As propriedades sistêmicas do produto devem permitir o controle de plantas daninhas monocotiledôneas e dicotiledôneas. **USO NÃO AGRÍCOLA.**

**Composição:**

|                                                                 |                         |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Sal isopropilamina de N – (phosphonomethyl) glycine (GLIFOSATO) | 480g/L (48,0% m/v)      |
| Equivalente ácido de GLIFOSATO                                  | 360g/L (36,0% m/v)      |
| Outros Ingredientes                                             | 676,20 g/L (67,62% m/v) |

|              |          |                  |
|--------------|----------|------------------|
| <b>GRUPO</b> | <b>G</b> | <b>HERBICIDA</b> |
|--------------|----------|------------------|

**CLASSE:** Herbicida não seletivo, de ação sistêmica, do grupo químico – glicina substituída

**TIPO DE FORMULAÇÃO:** Concentrado Solúvel – SL

**Classificação toxicológica – categoria 5: produto improvável de causar dano agudo**

**Classificação do potencial de periculosidade ambiental III – produto perigoso ao meio ambiente**

Indicado para capinas químicas para erradicação de vegetação nas áreas não agrícolas ou não florestais e não urbanas, sendo aplicado ao longo de cercas, aceiros, rodovias, ferrovias, faixa sob rede de alta tensão e passagem de oleoduto.

**APRESENTAÇÃO: EMBALAGENS DE 1 LITRO CADA.**

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA– DA VIGÊNCIA

2.1 O instrumento contratual entrará em vigor a partir de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedado sua prorrogação.



### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA**

**3.1.** Os itens serão entregues de forma INTEGRAL em um único ato, poderá haver alteração na data caso haja interesse **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**.

**3.1.1.** O prazo de entrega será de **10 (dez) dias consecutivos**, contados da data indicada na Ordem de Início para a execução pela CONTRATANTE que poderá ser realizada através de e-mail, telefone ou outros meios documentados, para proceder à entrega dos produtos solicitados no local avençado.

**3.1.2.** A Contratada deverá fornecer um e-mail para contato onde pelo mesmo será passado a Nota de Empenho e Autorização de Entrega, além de outros comunicados, sendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para confirmação, caso não seja feito será considerado recebido após o prazo.

**3.1.2.1.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**3.1.3.** Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, na Avenida Independência Qd. 01 Lt. 06 E, Setor Serra Dourada III-Aparecida de Goiânia, onde um servidor desta Pasta irá inspecionar os itens os quais se acordo com as especificações do Termo de Referência. \* Local sujeito a alteração.

#### **3.1.4. ESPECIFICAÇÕES**

**3.1.4.1.** Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais de forma a permitir a completa segurança durante o transporte. As embalagens deverão conter a marca, fabricante, validade, procedência, tudo de acordo com a legislação vigente;

**3.1.4.2.** Os produtos deverão vir lacrados, de forma a serem protegidos da ação da luz, poeira e umidade. Os produtos que apresentarem violação de qualquer espécie na embalagem deverão ser substituídos pelo fornecedor, ainda na fase de inspeção/recebimento.

**3.1.4.3.** Os objetos deverão ter identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.

**3.1.4.4.** Os objetos devem estar devidamente registrados nos órgãos federais competentes, conforme o disposto na Lei federal nº 14.785/2023.

**3.1.4.5.** Deverão obedecer rigorosamente às normas da ANVISA, IBAMA e do Ministério da Agricultura, a fim de garantir que os herbicidas possuam baixa toxicidade e sejam adequados para o uso, minimizando impactos ambientais

**3.2.** O item será recebido:



c) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

d) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até **10 (dez) dias úteis** do recebimento provisório.

**3.3.** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou matrícula do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

**3.4.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito ou má qualidade, fora das especificações ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

**3.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da contratada *a posteriori*. Deverão ser substituídos os produtos que, eventualmente, não atenderem as especificações;

**3.6.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após, verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Atestado de Recebimento” ou “Recibo”, firmado pelo servidor responsável, o qual acompanha a nota fiscal/fatura.

**3.7.** Serão designados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**3.8. Serão atribuições do gestor do contrato:**

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;



- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

### **3.9. Serão atribuições do fiscal do contrato:**

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;



#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO:**

**4.1. DO PREÇO:** A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelos preços unitários constantes do subitem 1.1, perfazendo o valor total de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**4.1.1.** Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação dos serviços tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

**4.1.2** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, respeitada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, contados da data do recebimento definitivo do objeto.

**4.1.3** Para habilitar-se ao pagamento, a contratada deverá apresentar no **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, de segunda a sexta-feira, em horário comercial (das 8:00 à 11:00 e das 13:30 às 17h) a(s) fatura(s) emitida(s) em moeda corrente, devidamente acompanhada das Certidões de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, e CNDT, contendo no mínimo os seguintes dados:

**4.1.3.1.** Data de emissão;

**4.1.3.2.** Estar endereçada a **Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia**, Situada na Rua Gervásio Pinheiro – Área Pública – St. Residencial Central Solar Parque – Aparecida de Goiânia – GO - CNPJ: 01.005.727/0001-24;

**4.1.3.3.** Conter o nº do CNPJ informado no contrato;

**4.1.3.4.** Valor unitário e total;

**4.1.3.5.** Especificação do objeto fornecido.

**4.1.4.** Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

**4.1.5.** Ocorrendo atraso no pagamento a adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

**4.1.6.** A administração deve observar o Dever de pagamento através da ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (Art. 141.):

I - Fornecimento de bens;



II - Locações;

III - prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

## **4.2 DO REAJUSTAMENTO**

**4.2.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado contido na proposta vencedora.

**4.2.2.** Não serão aceitos requerimentos de alteração dos valores instruídos com base apenas em notas fiscais.

**4.2.3.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**4.2.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**4.2.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice (s) definitivo(s)

**4.2.6.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste ser(ão) obrigatoriamente o(s) definitivo(s).

**4.2.7.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s) em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**4.2.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**4.2.9.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até um mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**4.2.10.** O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes da eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

**4.2.11.** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.



## **5- CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 5.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- 5.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especificamente designado.
- 5.4.** Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;
- 5.5.** Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- 5.6.** Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;
- 5.7.** Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.
- 5.8.** A obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de referência, anexo do Edital e instrumentos convocatórios.

## **6- CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1.** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.
- 6.2.** A CONTRATADA está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.
- 6.3.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.



**6.4.** A CONTRATADA está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.

**6.5.** A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à CONTRATANTE.

**6.6.** A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CONTRATANTE.

**6.7.** A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

**6.8.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**6.9.** A Contratada deverá reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte os produtos objeto desse respectivo termo, que por ventura se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do respectivo objeto.

**6.10.** Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 14.133/2021 constituem ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a)** executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação.

## **7- CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**7.1** – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **03.0311.17.512.0018.2020.339030; 03.0311.17.512.0018.2020.339030.**



## **8- CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

**8.2.** A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

**8.3.** O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

**8.4.** Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

**8.5** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**8.6** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **8.7 DA NOMEAÇÃO DO GESTOR E FISCAL**

**8.7.1.** A Administração, por meio de ato formal emitido pela autoridade máxima do órgão ou entidade, deverá, antes de autorizar a empresa Contratada a iniciar a execução física dos serviços ou a entrega dos bens, designar nos autos os representantes responsáveis pelo acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato

**8.7.1.1.** A designação indicada no item 8.7.1, incluirá no mínimo:

- a) Um gestor do contrato, responsável pela gestão geral, incluindo eventuais substitutos;
- b) Um fiscal do contrato, responsável pela fiscalização direta, incluindo eventuais substitutos.

**8.7.1.2..** Esses responsáveis atuarão conforme as atribuições estabelecidas na legislação aplicável, garantindo a adequada execução do contrato em conformidade com os arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.



8.7.2. Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**8.7.2.1.** O representante da Contratante deverá possuir a experiência necessária para o acompanhamento e controle adequados da execução.

**8.7.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.7.4.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

## **9. CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES**

**9.1** Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.



- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:**

**10.1** - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**11.1** – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

**12.1.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá:

- a) Entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, à fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:
- b) Certidões de Regularidade Fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede; e



c) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

**12.2.** Entregar no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração:

- a) Folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;
- b) Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
- c) Guia de recolhimento do INSS;
- d) Guia de recolhimento do FGTS;
- e) GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados; e
- f) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA.

**12.3.** No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente anotada pelo CONTRATADO; e
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

**12.4.** A documentação constante no item acima deverá no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópia simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – da seguinte documentação adicional:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guia de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS; e
- c) Extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

**12.5.** As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.



**12.6.** Uma vez recebida a documentação, o fiscal/gestor do contrato deverá opor a data de entrega e assiná-la.

**12.7.** O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

**13.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **14.1 Sustentabilidade:**

A Contratada deverá adotar as seguintes medidas de tratamento ou mitigadoras, a fim de sanar os riscos ambientais existentes.

Adotar boas práticas de otimização de recursos/ redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Treinamento/ capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/ poluição;

**14.2** Além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição exigidas acima, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010, abaixo transcrito:

- a. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;



d. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

e. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

#### **14.3. Subcontratação**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **14.4 Garantia da contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANÁLISE DE RISCO**

| <b>Categoria</b>       | <b>Descrição do Risco</b>                                           | <b>Impacto</b>                                                       | <b>Ação Preventiva (Mitigação)</b>                                                              |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Planejamento</b>    | Erro no cálculo da área, gerando compra excessiva ou insuficiente.  | Prejuízo financeiro ou interrupção do serviço.                       | Levantamento métrico rigoroso das áreas de aplicação                                            |
| <b>Técnico</b>         | Produto com concentração de princípio ativo inferior ao solicitado. | Ineficácia na capina, exigindo retrabalho e mais gastos.             | Exigência de laudo técnico e amostra (se permitido) ou certificação do MAPA/ANVISA.             |
| <b>Legal/Ambiental</b> | Uso em locais proibidos (proximidade de cursos d'água ou escolas).  | Multas ambientais pesadas e ações judiciais.                         | Mapeamento prévio de áreas de exclusão e treinamento da equipe de aplicação.                    |
| <b>Segurança</b>       | Armazenamento inadequado ou falta de EPIs para os aplicadores.      | Intoxicação de servidores e passivo trabalhista.                     | Exigir que a entrega siga normas de segurança e garantir o fornecimento de EPIs específicos.    |
| <b>Logístico</b>       | Atraso na entrega por falta de registro ou transporte inadequado.   | Crescimento do mato fora de controle (perda da janela de aplicação). | Exigir comprovante de capacidade técnica e registro atualizado junto ao IBAMA/Órgãos Estaduais. |
| <b>Reputacional</b>    | Reclamações da comunidade por aplicação em áreas urbanas densas.    | Desgaste da imagem da administração pública.                         | Cronograma de aplicação com aviso prévio à população e uso de bicos antideriva.                 |

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** Para a eficácia do contrato e de seus aditamentos deverá ocorrer a publicação, em 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura do instrumento.



**16.2.** A disponibilização, no Portal Nacional das Contratações Públicas da Prefeitura de Aparecida de Goiânia, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos, bem como das informações complementares exigidas no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**17.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da administração.

**17.2.** A rescisão poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados na Lei 14.133/2021;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c)** Judicial, nos termos da legislação.

**17.3.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Aparecida de Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_